



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/01/2016**

**EDITAL Nº 001/18/2016 – JUSTIFICATIVA PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DA NOTA PRELIMINAR
DA PROVA DE REDAÇÃO**

O Município de Foz do Iguaçu, em conformidade com o Edital de Abertura Nº 001/01/2016 e suas alterações, torna público o presente Edital para divulgar o que segue:

INSCRIÇÃO Nº 40005606058-4 – RECURSO INDEFERIDO. MANTIDA A NOTA DIVULGADA.

A prova de redação do concurso solicitava que o candidato elaborasse um texto dissertativo-argumentativo, considerando o seguinte tema: O mito da preguiça nacional: quais são as consequências – para o povo brasileiro e para o próprio país – da crença difundida de que o brasileiro não gosta de trabalhar?

Primeiramente, cabe definir que, em um texto dissertativo-argumentativo, espera-se que o redator exponha o tema sobre o qual lhe foi solicitado discorrer, apresente um ponto de vista acerca das questões que envolvem tal tema e empregue argumentos a fim de defender seu posicionamento. NÃO se espera de um texto dissertativo-argumentativo o resumo (ou uma paráfrase) das ideias apresentadas na proposta e no texto motivador (ou no texto da prova de Língua Portuguesa), nem uma mera exposição de ideias sobre o tema proposto. Dentro desse quadro, para uma redação receber a nota máxima, é preciso que o ponto de vista defendido tenha clareza, exposição de argumentos consistentes, progressão de ideias, coesão e coerência. Também é necessário que o texto apresente uma estrutura específica: introdução, em que se conheça o tema e a posição que será defendida; desenvolvimento, com argumentos e comentários logicamente conectados; e conclusão, com uma síntese de todos os argumentos. Cumpre lembrar que cada parágrafo tem uma estrutura interna, que também deve ser observada: cada um deve ter, pelo menos, três frases (exceto o parágrafo de introdução, em que são aceitáveis duas frases) completas: não fragmentadas e com a pontuação interna e externa adequada.

No tocante aos aspectos gramaticais: deve ser observado o seguimento às normas gramáticas da Língua Portuguesa, conforme estipulado no Edital deste concurso: “5.3.3 A Prova de Redação será composta de 1 (uma) questão, totalizando 20 (vinte) pontos. 5.3.6.1 Em relação ao Conteúdo: O texto deve abordar integralmente o tema proposto. Avaliar-se-ão a capacidade argumentativa, a criatividade do autor, bem como a originalidade do ponto de vista.” * A Banca lembra que, no conteúdo abordado, é necessário que o redator atente para a indicação das consequências para o povo brasileiro e para o próprio país da crença difundida pelo “mito da preguiça nacional”. 5.3.6.2 Em relação à Estrutura: avaliar-se-á a capacidade de o autor do texto elaborar um texto dissertativo, distribuindo-o adequadamente nas partes que o compõe. Além disso, deve-se atentar também para a construção dos parágrafos: é esperado que o texto apresente os seguintes elementos: introdução adequada ao tema/posicionamento - apresentação da ideia a ser discutida, a tese a ser defendida. 5.3.6.3 Em relação à Expressão: avaliar-se-ão os seguintes aspectos: adequação vocabular, pontuação, concordância e regência verbal e nominal, ortografia oficial vigente, acentuação gráfica, sintaxe e morfossintaxe.”

PARECER DA BANCA SOBRE O TEXTO DO CANDIDATO RECORRENTE: O texto apresentou problemas no conteúdo, já que não mencionou consequências do mito da preguiça nacional, apenas constatando que tal visão existe na sociedade brasileira, além de relacionar (de forma pouco clara) esse fato com outro aspecto, o da falta de incentivo à educação; é mais expositivo do que argumentativo, propriamente. Além disso, há pouca clareza em alguns trechos, o que não permite entender plenamente o ponto de vista apresentado. A abordagem textual tratou mais das questões ligadas a princípios ético-morais do povo brasileiro do que do mito acerca da preguiça nacional, difundida acerca de nosso país.

Foz do Iguaçu, 20 de julho de 2016.

Valeria Cristina Rodrigues
Presidente da Comissão Especial de Concurso Público

Portaria nº 59.027/2015 e 59.615/2016